



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	13
Atos do Controlador Geral do Município	14
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	14
Atos do Secretário Municipal de Educação	21
Atos da Secretária Municipal de Saúde	21
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	22
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	22
Atos do Secretário Municipal de Habitação	22
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	22

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 2

Atos do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 02/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 469/2025, QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTI+ E DE ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS ('ASSISTÊNCIA LGBTI+ QUEIMADOS'), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 469/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Prof. Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTI+ e de Enfrentamento à LGBTfobia, denominada "Assistência LGBTI+ Queimados", com a finalidade de promover ações voltadas à garantia de direitos, prevenção da discriminação e promoção da igualdade.

Reconhece-se a relevância social da matéria e a importância das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação. Todavia, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, verificou-se que o autógrafo apresenta óbices jurídicos e administrativos que impedem sua sanção.

O expediente jurídico aponta que o projeto cria diretrizes e ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, como campanhas institucionais, capacitação de servidores públicos, realização de eventos educativos e articulação com equipamentos públicos municipais. Tais medidas configuram interferência na organização e nas atribuições da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essas alterações também implicam aumento de despesa e modificação de atribuições administrativas, matérias que se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Queimados. Assim, a proposição incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas com atribuições específicas para órgãos do Executivo configuram violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme decidido na ADI 4288, que declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que interferia diretamente nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

Além disso, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, ao se manifestar tecnicamente sobre a matéria, reconheceu a relevância social da proposta e a importância das políticas voltadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento da discriminação. Ressaltou, contudo, que o Município desenvolve ações e iniciativas voltadas à proteção e promoção de direitos da população LGBTI+, inclusive por meio de cooperação institucional com outros entes federativos e equipamentos públicos já em funcionamento. Nesse contexto, destacou que a eventual institucionalização de nova política pública nos moldes propostos demanda avaliação administrativa mais aprofundada quanto à sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a fim de assegurar a adequada articulação com as ações já existentes e a eficiência na gestão das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a instituição de nova política pública municipal nos termos propostos poderia gerar duplicidade normativa, insegurança administrativa e dificuldades na coordenação das ações já desenvolvidas, além de potenciais impactos operacionais e orçamentários decorrentes da implementação de novas diretrizes administrativas.

Assim, embora meritória a intenção legislativa, o projeto apresenta vício formal de iniciativa e interfere na organização administrativa do Poder Executivo, o que inviabiliza sua sanção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do tema e o mérito da iniciativa parlamentar, entendo que a matéria poderá ser reapresentada oportunamente, desde que observadas as competências constitucionais do Poder Executivo e avaliadas as políticas públicas já existentes no Município, através de indicação legislativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 10 de março de 2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 3

DECRETO N.º 3352, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI A ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Queimados, e

CONSIDERANDO a missão de gerar um ambiente inovador e sustentável na cidade, em consonância com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO a visão de tornar a cidade mais conectada, integrada e eficiente, oferecendo políticas inclusivas e serviços de qualidade, acessíveis e centrados nas pessoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Estratégia da Transformação Digital, na forma deste Decreto, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II – carta de serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal 13.460/2017;
- III – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- IV – ferramenta BPMS: ferramenta que automatiza o Gerenciamento de Processos de Negócio (Business Process Management – BPM) desde o mapeamento e modelagem de processos até o monitoramento do desempenho e da otimização desses processos;
- V – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- VI – inovação aberta: processo de inovação de forma colaborativa entre empresas, indivíduos e órgãos públicos na criação de novos produtos e serviços;
- VII – plano de transformação digital: documento que reúne e pactua todas as informações requeridas acerca da transformação digital de serviços de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- VIII – presunção de boa-fé: princípio jurídico que determina que o indivíduo age de forma honesta e verdadeira, não sendo aceitável exigir-lhe que prove a sua boa intenção, devendo a má-fé ser provada por quem alega, se for o caso;
- IX – registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e
- X – transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia da Transformação Digital será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário);
- X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado, das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 4

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - a cooperação federativa para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e entre

estes e os cidadãos;

XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIV - o tratamento adequado aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DA
ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Comissão Municipal de Gestão da Tecnologia, Informação e Comunicação – CMGTIC passa a ser responsável pela implementação, coordenação e monitoramento da Estratégia de Transformação Digital ora instituída, observadas as determinações deste Decreto, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e monitorar a execução do respectivo Plano de Transformação Digital conforme disposto no art. 5º deste Decreto, em consonância com os objetivos estratégicos;

II – definir a visão estratégica de curto, médio e longo prazo da transformação digital;

III – criar normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;

IV – estabelecer diretrizes e prioridades sobre o que será adquirido e contratado de forma integrada ou setorial;

V – zelar pelo alinhamento estratégico em torno das iniciativas de transformação digital, junto com os demais órgãos e entidades setoriais;

VI – acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Estratégia de Governo Digital.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da transformação digital, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal elaborarão o seu Plano de Transformação Digital que conterá, no mínimo:

I – priorização de serviços que passarão pelo processo de transformação digital;

II – cronograma geral;

III – pontos de integração com os sistemas existentes;

IV – estratégia de implantação dos serviços digitais em portal único da Prefeitura Municipal Queimados;

V – dados e informações que poderão ser disponibilizadas para população.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados e informações municipais tratada no inciso V deste artigo, deverá ocorrer de maneira estruturada no Portal de Dados Abertos, desde que não violem o sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º As soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observarão as disposições da Estratégia da Transformação Digital e obedecerão aos padrões técnicos, a exemplo de:

I – integração com os sistemas já existentes no Município e que possuam vínculo de dependência;

II – forma de acesso e modificação às informações cadastrais em base de dados corporativa;

III – forma de tornar disponíveis dados para permitir a rastreabilidade das interações da população com a Prefeitura do Município de Queimados, durante a utilização da plataforma de serviços digitais; e

IV – utilização do padrão de usabilidade, de interface e de experiência do usuário estabelecido para a plataforma de serviços digitais.

Parágrafo único. Os gestores dos sistemas já existentes no Município deverão elaborar um cronograma para a adequação ao disposto no caput deste artigo, caso haja necessidade.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – monitorar a avaliação dos serviços prestados ao cidadão e a atualização das Cartas de Serviços;

II – monitorar a economia de recursos auferida com a transformação digital; e

III – garantir a melhoria contínua dos canais de transparência, fortalecendo os meios de participação e controle social.

CAPÍTULO III
DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

Seção I
Do Protocolo Eletrônico

Art. 8º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizará na comunicação interna um sistema corporativo de protocolo para tramitação digital de documentos e/ou requerimentos, a ser implantado em todos os órgãos e entidades.

Parágrafo único. O sistema a ser adotado deverá permitir a produção, edição, assinatura e o trâmite de documentos e processos dentro do próprio sistema.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 5

Seção II
Do Censo de Serviços

Art. 9º A Comissão Municipal de Gestão da Tecnologia, Informação e Comunicação (CMGTIC) coordenará a elaboração de uma nova Carta de Serviços do município, elaborada sob a ótica do cidadão, visando sempre simplificar o acesso e a compreensão por parte da população.

Parágrafo único. As informações dos serviços prestados por órgão ou entidade municipal serão coordenadas internamente através da Comissão Municipal de Gestão da Tecnologia, Informação e Comunicação (CMGTIC), integrada à Estratégia da Transformação Digital.

Art. 10º Para a priorização da digitalização dos serviços serão considerados os seguintes princípios:

- I - Relevância social;
- II - Facilidade de implantação e,
- III – Economicidade.

Seção III
Prestação de Serviços Digitais

Art. 11º A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 12º Os serviços digitais serão catalogados em portais e em aplicativo destinado a esse fim.

Parágrafo único. Todo novo serviço com interface digital deve ser prioritariamente arquitetado para entrar nas aplicações a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV
Governo Como Plataforma

Art. 13º Os órgãos e entidades municipais estimularão, através de serviços digitais e iniciativas de governo aberto, o apoio mútuo entre os cidadãos do município de Queimados, visando a promoção do senso comum de cidadania e colaboração.

§ 1º Poderão ser incorporados serviços de terceiros aos endereços digitais, desde que sejam voltados para fins educacionais, filantrópicos e de conveniência à população, desde que ofertados em caráter gratuito ao Município.

Art. 14º Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

- I – observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – garantia de acesso aos dados, na forma da lei, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- III – descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

Art. 15º Os órgãos e as entidades municipais poderão criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I – Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II – Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III – Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;
- IV – Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais; e
- V – Melhorar a experiência dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. Serão assegurados às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com CMGTIC, a quem compete a coordenação e acompanhamento das atividades previstas neste artigo.

Seção V
Dos Direitos Dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 16º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
- V – Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 6

Art. 17º Sempre que possível, serão estimuladas consultas à população, previamente, concomitantemente e posteriormente às digitalizações de serviços, as primeiras com o objetivo de melhorar a experiência dos cidadãos e a última para avaliar a qualidade dos serviços prestados digitalmente.

Seção VI
Da Interoperabilidade de Dados Entre órgãos e Entidades Municipais

Art. 18º Os órgãos e as entidades municipais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob a gestão dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades; e

III – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 19º Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II – aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III – viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos e as entidades de governo; e

V – realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Lei da Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 20º Os órgãos e as entidades municipais abrangidos por este Decreto serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 21º É de responsabilidade dos órgãos e das entidades municipais, referidos no art. 1º deste Decreto, os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 22º Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades municipais, referidos no art. 1º deste Decreto, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados;

II – soluções para a melhoria do desempenho das organizações; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 23º Os órgãos e as entidades municipais, a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo/benefício;

III – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

IV – proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 7

DECRETO N.º 3353, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Queimados, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Queimados, e

CONSIDERANDO que a manutenção de níveis adequados de segurança das informações tratadas pela Administração Pública Municipal é requisito imprescindível à consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão;

CONSIDERANDO ser crucial a manutenção da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas pelos órgãos e entidades municipais, visando garantir a confiabilidade de seus processos e serviços;

CONSIDERANDO que as informações são armazenadas em diferentes formas e veiculadas em diferentes meios, sejam físicos ou digitais, sendo, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações de governança e gestão de Segurança da Informação, visando à sua compatibilização com os cenários de risco cibernético continuamente em evolução,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Segurança da Informação – PSI são partes integrantes desta Política e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 2º Esta Política e suas normas complementares aplicam-se a toda a Administração Pública Municipal, seus agentes públicos, independentemente de sua função, cargo ou vínculo, aos prestadores de serviços, estagiários e pessoas físicas ou jurídicas que estejam autorizadas a tratar informações municipais em quaisquer meios, bem como aos aspectos de segurança lógica e física e à proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços e as pessoas físicas e jurídicas em geral que se vincularem à Administração por meio de instrumento contratual ou congêneres celebrado em data anterior à vigência deste Decreto somente se submeterão aos seus termos mediante previsão expressa em termo aditivo ou prorrogação contratual.

Art. 3º Todos os processos de contratação de produtos e serviços, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública Municipal devem ser analisados quanto aos aspectos de Segurança da Informação, de modo a atender aos requisitos de conformidade com esta Política e suas normas complementares.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º A Política de Segurança da Informação tem os seguintes objetivos:

- I – definir princípios, diretrizes, responsabilidades e competências relacionadas à governança e à gestão de Segurança da Informação;
- II – conduzir os órgãos e entidades municipais a níveis de risco gerenciáveis no que diz respeito à Segurança da Informação;
- III – resguardar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que suportam as atividades e os objetivos estratégicos dos órgãos e entidades municipais;
- IV – fomentar o comprometimento dos agentes públicos na implantação e melhoria contínua de uma cultura de Segurança da Informação nos órgãos e entidades municipais.

Seção II
Dos Princípios Básicos

Art. 5º As ações de Segurança da Informação devem observar os seguintes princípios:

- I – publicidade, com a divulgação das medidas de gestão de riscos de Segurança da Informação, observados os critérios legais de sigilo;
- II – proporcionalidade, de modo que as medidas adotadas sejam proporcionais ao valor da informação e ao nível de risco ao qual estiver exposta;
- III – completude, cobrindo todo o ciclo de vida da informação e todos os ativos que a suportam, sejam físicos, tecnológicos ou humanos;
- IV – privacidade, assegurando o direito individual e coletivo à inviolabilidade da intimidade e ao sigilo de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



CAPÍTULO II
DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins desta Política, considera-se:

I – acesso: possibilidade, autorização ou capacidade de interagir com um ativo da informação, permitindo ações como visualizar, consultar, utilizar, alterar, transmitir ou excluir dados, bem como conectar-se a sistemas, redes, dispositivos ou ambientes físicos e digitais que armazenem ou processem informações;

II – ameaça: qualquer evento, circunstância ou agente com potencial de explorar vulnerabilidades e causar dano aos ativos da informação, podendo resultar em prejuízos à Administração Pública Municipal, como perda de dados, indisponibilidade de serviços, vazamento de informações ou comprometimento da integridade dos sistemas;

III – ativo da informação: todo elemento que possua valor para a Administração Pública Municipal no contexto da informação, incluindo dados, documentos, sistemas, processos, pessoas, conhecimentos, serviços, infraestrutura física ou tecnológica utilizados para criar, armazenar, processar, transmitir ou proteger informações;

IV – ativo tecnológico: componente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como equipamentos, dispositivos, softwares, aplicações, serviços digitais ou recursos de rede que sustentam a operação de sistemas, processos de trabalho e prestação de serviços públicos;

V – autenticidade: propriedade que assegura que a identidade de usuários, sistemas ou entidades envolvidas em um processo de comunicação ou transação seja verdadeira e verificável, garantindo que a informação tenha origem confiável e não tenha sido falsificada;

VI – classificação da informação: processo de identificação e categorização das informações de acordo com seu grau de sensibilidade, criticidade e necessidade de proteção, considerando os impactos que sua divulgação, alteração ou indisponibilidade possam causar à Administração Pública ou a terceiros;

VII – confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada apenas por pessoas, sistemas ou processos devidamente autorizados, impedindo sua divulgação indevida ou não autorizada;

VIII – continuidade de negócios: capacidade dos órgãos e entidades municipais de planejar, preparar-se, responder e recuperar-se de incidentes que causem interrupções em suas atividades, assegurando a manutenção ou o rápido restabelecimento dos serviços públicos em níveis aceitáveis;

IX – custodiante: pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, administração, operação ou manutenção de ativos da informação que estejam sob sua responsabilidade, ainda que não seja a proprietária dos dados ou sistemas envolvidos;

X – disponibilidade: propriedade que assegura que a informação e os sistemas que a suportam estejam acessíveis e utilizáveis por pessoas ou processos autorizados sempre que necessário para o desempenho das atividades institucionais;

XI – equipamento de TIC: qualquer dispositivo físico ou virtual integrante da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, como computadores, servidores, dispositivos móveis, equipamentos de rede, unidades de armazenamento ou equipamentos de segurança digital;

XII – grupo de prevenção, tratamento e resposta a incidentes: equipe ou conjunto de agentes designados para atuar na identificação, registro, análise, contenção, tratamento e comunicação de incidentes de Segurança da Informação, bem como na adoção de medidas para evitar sua recorrência;

XIII – integridade: propriedade que garante que a informação permaneça exata, completa e protegida contra modificações não autorizadas, acidentais ou maliciosas, preservando sua confiabilidade;

XIV – plano de gerenciamento de incidentes: conjunto estruturado de procedimentos, responsabilidades e ações previamente definidos para orientar a detecção, resposta, mitigação e recuperação de incidentes de Segurança da Informação;

XV – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que explore vulnerabilidades de um ativo da informação, resultando em impactos negativos à confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações ou dos serviços públicos;

XVI – sistema de informação: conjunto organizado de recursos humanos, tecnológicos e processuais destinado à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informações;

XVII – usuário: qualquer pessoa física autorizada a acessar, utilizar ou manipular ativos da informação ou sistemas de informação da Administração Pública Municipal, independentemente do vínculo funcional ou contratual;

XVIII – vulnerabilidade: fragilidade ou deficiência presente em um ativo da informação, sistema, processo ou controle de segurança, que possa ser explorada por uma ameaça, aumentando a probabilidade de ocorrência de um incidente de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Das Competências

Art. 7º Compete à CMGTIC:

- I – consolidar e coordenar as ações de gestão de riscos em Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – deliberar, analisar e revisar as normas complementares à Política de Segurança da Informação;
- III – definir as metodologias referentes à gestão de riscos em Segurança da Informação;
- IV – promover a divulgação das políticas, normas e melhores práticas de gestão de riscos no tema de Segurança da Informação para todos os órgãos e entidades municipais;
- V – definir estratégias de implementação da Política de Segurança da Informação;
- VI – receber e consolidar resultados de auditorias de conformidade;
- VII – propor, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo as atualizações da Política de Segurança da Informação;
- VIII – instituir e coordenar o Grupo de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes.

Parágrafo único. Compete ao Grupo executar ações de prevenção, tratamento e resposta a incidentes, elaborar o plano de gerenciamento de incidentes e atuar na recuperação de sistemas afetados.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades municipais:

- I – implementar a Política de Segurança da Informação;
- II – apoiar a estratégia de gestão de riscos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 9

III – implementar o programa de gestão de riscos;
IV – disseminar a Política de Segurança da Informação;
V – aplicar ações corretivas e disciplinares;
VI – promover capacitação periódica dos agentes públicos sobre segurança da informação, visando à adequada implementação desta Política e das normas complementares.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município auditar o cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Seção II
Das Responsabilidades

Subseção I
Dos usuários

Art. 10º É responsabilidade dos usuários dos ativos da informação:

I – utilizar os ativos da informação sob sua responsabilidade exclusivamente para os fins institucionais previstos;
II – exercer suas atribuições funcionais em conformidade com a Política de Segurança da Informação – PSI e com as normas complementares dela decorrentes;
III – comunicar prontamente ao superior hierárquico ou ao preposto contratual, quando for o caso, quaisquer desvios das políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação, bem como incidentes de segurança de que tenha conhecimento;
IV – tratar as informações de acordo com sua classificação, adotando as medidas de proteção correspondentes aos riscos a que estejam sujeitas;
V – manter-se atualizado quanto às disposições da Política de Segurança da Informação – PSI e às normas complementares.

Subseção II
Dos Custodiantes

Art. 11º São responsabilidades do custodiante da informação:

I – zelar pela disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações sob sua custódia;
II – utilizar os ativos da informação sob sua custódia exclusivamente para os fins institucionais previstos;
III – comunicar prontamente ao superior hierárquico ou ao preposto contratual, quando for o caso, quaisquer desvios das políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação, bem como incidentes de segurança de que tenha conhecimento;
IV – preservar a classificação das informações às quais tiver acesso em razão de suas atribuições, adotando as medidas de proteção adequadas ao tratamento dos riscos envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A CMGTIC poderá expedir normas complementares de caráter técnico e operacional para viabilizar a implementação da PSI.

§ 1º Essas normas não poderão alterar princípios, diretrizes ou estrutura da PSI, cuja modificação depende de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As normas complementares poderão ser revisadas periodicamente, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da competência do Prefeito para alterar a PSI por Decreto.

Art. 13º As ações que violem esta Política ou suas normas complementares são passíveis de sanções administrativas, conforme a legislação em vigor, observado o devido processo legal administrativo.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 3354, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.308.750,00 (Um milhão, trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 10

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957 de 16 de Dezembro de 2025 e processo administrativo nº 1314/2026-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
5018	24101.28.272.0909.2.05	46.91.77.99.11	500	R\$ 508.750,00	
5131	22101.04.124.4124.2.065	33.90.35.00.00	500		R\$ 35.700,00
4621	40101.04.122.4122.2.588	33.90.39.00.00	500		R\$ 183.050,00
4571	24101.04.122.4122.2.000	33.90.39.26.00	500		R\$ 100.000,00
4435	25101.04.122.4122.2.000	33.90.36.15.00	500		R\$ 100.000,00
5368	24101.04.122.4122.2.000	33.90.39.19.00	500		R\$ 30.000,00
4819	29101.13.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R\$ 30.000,00
4784	30101.20.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R\$ 30.000,00
5071	35101.04.452.0004.2.980	33.90.39.99.00	705	R\$ 800.000,00	
3791	35101.04.452.0022.2.981	33.90.30.99.00	705		R\$ 800.000,00
TOTAL				R\$ 1.308.750,00	R\$ 1.308.750,00

FONTES: 500 – Impostos e Transf./ 705 – Royalties Estadual

DECRETO Nº 3355, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), para atender insuficiência dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957, de 16 de dezembro de 2025 e processo administrativo nº.863/2026-E

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4637	44101.10.302.0301.4.407	33.90.36.15.00	600	R\$ 50.000,00	
CRIAR	44101.10.302.0301.4.407	33.90.92.36.15	600		R\$ 50.000,00
4719	44101.10.301.0301.1.301	44.90.51.00.00	500.1002	R\$ 100.000,00	
4756	44101.28.846.0909.0.200	33.90.47.01.00	500.1002		R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Fonte: 500.1002 – Recursos de Imp. e de Transf. de Impostos de livre aplicação (ASPS)

600 - Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 11

DECRETO N.º 3356, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – DOCENTE EM FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, INSTITUÍDO PELA LEI 1937 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO:

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

- a necessidade de fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes e de professores da educação básica egressos de cursos de graduação em licenciatura;
- contribuir para a construção da identidade profissional dos discentes e docentes;
- valorizar a experiência dos estudantes e professores da educação básica na preparação de licenciandos e licenciados para o exercício profissional;
- fomentar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para a implementação de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município de Queimados;
- estabelecer corresponsabilidade entre Instituições de Ensino Superior - IES, a rede de ensino municipal e escolas na formação inicial de professores;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas para a execução do Programa Residência Pedagógica - Docente em Formação, destinado a graduandos e recém-formados em cursos de licenciatura listados no Art. 1º da Lei nº 1.937/2025.

Art. 2º O Programa visa o aperfeiçoamento da formação docente mediante o exercício ativo da relação entre teoria e prática profissional nas unidades da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E DO INGRESSO

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I. Graduandos que tenham cursado, no mínimo, 3 (três) semestres letivos;
- II. Recém-formados com colação de grau realizada em até 2 (dois) anos da data de publicação do edital.

Parágrafo único. É condição obrigatória que o residente seja domiciliado no Município de Queimados.

Art. 4º O ingresso no programa ocorrerá exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, cujas normas serão estabelecidas em Resolução da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO III - DA JORNADA E DAS ATIVIDADES

Art. 5º A carga horária semanal será de 25 (vinte e cinco) horas, distribuídas em:

- I. 20 (vinte) horas de interação pedagógica nas unidades de ensino;
- II. 5 (cinco) horas de atividades formativas e planejamento.

Art. 6º A residência terá duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - Para além das atribuições definidas em Lei, compete ao residente:

- I. desenvolver as atividades de apoio à docência;
- II. participar do planejamento pedagógico da unidade escolar;
- III. elaborar e implementar ferramentas de avaliação;
- IV. elaborar e implementar projetos educacionais;
- V. apoiar as atividades de coordenação, orientação, supervisão e gestão escolar;
- VI. participar de atividades com a comunidade escolar;
- VII. participar das atividades de formação propostas pela unidade escolar ou pela SEMED;
- VIII. conhecer e cumprir as normas do Regimento Interno da unidade escolar;
- IX. propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação entre os membros da comunidade escolar;
- X. elaborar e entregar relatórios de acompanhamento e avaliação da residência;
- XI. compartilhar experiências e boas práticas pedagógicas e de gestão com os demais residentes e com a equipe escolar, contribuindo para a construção de um ambiente de aprendizagem colaborativa;

CAPÍTULO IV - DOS VALORES E BENEFÍCIOS

Art. 8º O valor da bolsa-auxílio e o quantitativo de vagas serão fixados anualmente por ato do Poder Executivo, conforme a necessidade da SEMED.

Art. 9º A participação no Programa:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 12

- I. Não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública;
- II. Não confere direito a gratificações ou adicionais;
- III. A designação ou atuação como Professor Supervisor da residência pedagógica não gera direito a qualquer tipo de bolsa-auxílio, gratificação adicional, aumento salarial ou vantagem pecuniária de qualquer natureza, nem implica alteração ou extrapolação das atribuições inerentes ao cargo para o qual o docente foi aprovado em concurso público, tratando-se de atribuição inerente à colaboração acadêmica.

CAPÍTULO V - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A supervisão e a fiscalização do Programa de Residência Pedagógica serão exercidas semestralmente de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pelas Unidades Escolares, observada a seguinte estrutura:

- I. Supervisão Administrativa (SEMED): será exercida por servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe a gestão dos Termos de Compromisso, a lotação dos residentes conforme a demanda da rede e a realização de visitas técnicas para validar a execução do programa.
- II. Supervisão Local (Unidade Escolar): será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar ou do Órgão de lotação, que atuará como facilitador da integração entre a teoria acadêmica e a prática docente, sem prejuízo de suas atribuições originárias.
- III. Acompanhamento Pedagógico: caberá ao supervisor local assessorar o planejamento das atividades, analisar os relatórios de frequência e desempenho dos residentes constituindo relatório semestral de avaliação, e reportar imediatamente à SEMED qualquer intercorrência que afete a continuidade da residência.
- IV. Avaliação de Resultados: a Supervisão Administrativa consolidará os relatórios enviados pela Supervisão Local para a elaboração do relatório anual de atividades do Programa, visando aferir o cumprimento das metas educacionais estabelecidas.

Art. 11 - Os residentes em formação deverão apresentar, a cada 6 (seis) meses, declaração de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino a que esteja vinculados, comprovando a regularidade da matrícula e a frequência nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 12. O residente poderá ser desligado do programa em caso de:

- I. Descumprimento das obrigações previstas no Art. 9º da Lei nº 1.937/2025, mensuradas por avaliação semestral;
- II. Afastamento das atividades sem prévia autorização (exceto por motivo de saúde justificado por atestado médico);
- III. Infração ética ou profissional grave;
- IV. Trancar, ou abandonar, a matrícula durante o período da residência;
- V. Não alcançar percentual mínimo de aprovação semestral de 70% nas disciplinas de seus cursos de graduação, para os residentes em formação;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ao término do programa, o residente fará jus a certificado de conclusão, condicionado à frequência mínima e aprovação nos critérios de avaliação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 3357, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.154.037,19 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil trinta e sete reais e dezenove centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957 de 2025 e processo administrativo nº. 1093/2026-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de superávit financeiro do exercício de 2025, referente à transferência de recursos financeiros provenientes da emenda parlamentar individual nº 44300023/2024 conforme proposição constante do Anexo I e demonstrativo de superávit financeiro constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 13

ANEXO I

Valores em R\$

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
CRIAR	44101.10.302.0302.1.302	4.4.90.52.08.00	601.3110	3.154.037,19

Fonte: 601 - Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS
3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

ANEXO II

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO
Conta bancária: 624022-3 (EQUIP. CENTRO DE IMAGEM - EMENDA 44300023) - Ag.4097 - CEF
Exercício DEZ/2025

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	3.202.115,83	Obrigações:	48.078,64
C/C 624022-3	55.269,16	Restos a Pagar Processados	-
C/A 624022-3	3.146.846,67	Restos a Pagar não Processados	-
Créditos não Contabilizados	-	Débitos vários não contabilizados	48.078,64
Déficit	-	Superávit	3.154.037,19
TOTAL	3.202.115,83	TOTAL	3.202.115,83

Vilma Lima Rodrigues
Superintendente Executiva do FMS
Matrícula nº 9548/03

□

O Prefeito municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 391/GAP/26. EXONERAR a servidora **CAMILA DE MATTOS MACHADO ALVES**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 12/02/2026.

PORTARIA N.º 392/GAP/26. NOMEAR PRISCILA FERREIRA COSTA BROTTAS RIBEIRO, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 13/02/2026.

PORTARIA N.º 393/GAP/26. NOMEAR VANESSA RANGEL BENTO, no cargo em comissão de Assessor de Alimentação Escolar, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 13/03/2026.

PORTARIA N.º 394/GAP/26. LOTAR o servidor **ILSON MOTTA**, matrícula n.º 4381/81, Vigia, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 12/03/2026.

PORTARIA N.º 395/GAP/26. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **ANDRÉ LUIZ SOUSA MEDEIROS**, matrícula n.º 14239/02, Assessor Técnico - SEMUS, referente ao período: 12/03/2026 à 31/03/2026, fixando um novo período para: 01/09/2026 à 20/09/2026.

PORTARIA N.º 396/GAP/26. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARCELE MONIQUE CABRAL DA SILVA**, matrícula n.º 16643/01, Assessor de Centro de Saúde - SEMUS, referente ao período: 12/03/2026 à 31/03/2026, fixando um novo período para: 01/09/2026 à 20/09/2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/3175/2024-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id. 01/02, pag. 02, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários na Inscrições Imobiliárias n.º 012022, no valor de 27,7004 UFIRQ ao Requerente: DJALMA PEREIRA DA SILVA, com fulcro nos arts. 61 e 66 caputs, do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 14

PMQ/PROCESSO/4465/2024-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id. 05/06, pag. 02, DEFIRO o pedido de compensação dos créditos tributários na Inscrições Imobiliárias n.º 8919284, no valor de 120,0799 UFIRQ ao Requerente: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE QUEIMADOS LTDA FILIAL, com fulcro nos arts. 61 e 66 caputs, do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4468/2024-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id. 11/12, pag. 02, DEFIRO o pedido de compensação dos créditos tributários na Inscrições Imobiliárias n.º 8931841, no valor de 166,9356 UFIRQ ao Requerente: COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA EPP FILIAL, com fulcro nos arts. 61 e 66 caputs, do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

PMQ/PROCESSO/3896/2024-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id. 11/12, pag. 02, DEFIRO o pedido de isenção de IPTU para o Requerente: NELSON FERREIRA DE ANDRADE, exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº 0006054, na forma do artigo 200, inc. III do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor IGOR SILVA DE LIMA – MAT. 12559/01, através do processo n.º 480/2026-E, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCO VENICIO DOS SANTOS - MAT: 13608/04, através do processo n.º 646/2025-E, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Mat. 14729/01

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA 4/2026/SEMFAPLAN/SEMFAPLAN-E.

“Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2026, estabelece critérios de seleção de contribuintes e metodologias de controle de resultados no âmbito do Departamento de Fiscalização Tributária.”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE QUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no item 4.1.1.21 do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, nos autos do Processo nº 214.383-2/25;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a impessoalidade, a objetividade e a transparência na seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados;

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância ao princípio da eficiência na Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão e arrecadação das receitas públicas, conforme o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Anual das Ações de Fiscalização Tributária para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, materializado por meio do presente Plano de Fiscalizações, com vistas a orientar, organizar e padronizar as atividades fiscalizatórias do Município.

Art. 2º O Planejamento Anual de Fiscalização Tributária observará critérios objetivos e impessoais para a seleção dos contribuintes a serem fiscalizados, levando em consideração, entre outros:

- I – relevância econômica do contribuinte;
- II – indícios de inconsistências ou omissões tributárias identificadas em sistemas eletrônicos;
- III – setores econômicos com maior potencial de risco fiscal;
- IV – histórico fiscal do contribuinte;
- V – cruzamento de informações declaradas com dados de outros entes e órgãos de controle.

Art. 3º As ações fiscais serão estruturadas por eixos de fiscalização, definidos de acordo com a natureza da atividade econômica e do tributo, podendo abranger, entre outros:

- I – Construção Civil;
- II – Simples Nacional;



- III – Declarações Econômico-Fiscais (DECLAN e congêneres);
- IV – Instituições Financeiras e Auditoria Bancária;
- V – Cartórios e Serviços Notariais e de Registro;
- VI – Grandes Tomadores de Serviços;
- VII – Demais setores identificados como relevantes para a arrecadação municipal.

Art. 4º As metodologias adotadas para a execução das ações fiscais compreenderão, conforme o caso:

- I – expedição de Ordem de Serviço;
- II – emissão de Termo de Início da Ação Fiscal;
- III – notificações para autorregularização;
- IV – lavratura de Autos de Infração, quando constatadas irregularidades;
- V – utilização de sistemas informatizados de fiscalização e cruzamento de dados.

Art. 5º As ações de fiscalização deverão possibilitar o controle, monitoramento e avaliação dos resultados, de forma a permitir a mensuração da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados, mediante:

- I – acompanhamento do número de ações fiscais instauradas;
- II – valores recuperados por meio de autorregularização;
- III – créditos tributários constituídos;
- IV – relatórios gerenciais e indicadores de desempenho fiscal.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho responsáveis pela execução das ações fiscais serão designados por ato próprio da autoridade competente, observada a segregação de funções e a capacidade técnica dos servidores envolvidos.

Art. 7º O Planejamento Anual de Fiscalização Tributária será objeto de avaliação periódica, podendo ser ajustado ao longo do exercício, de modo a aprimorar as estratégias fiscais e adequá-las às necessidades da Administração Tributária Municipal.

Art. 8º Ficam aprovados e formalmente publicados, na forma de anexo integrante desta Portaria, os resultados das ações de fiscalização tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos relativas ao exercício de 2025, decorrentes das diretrizes estabelecidas pela Portaria SEMFAPLAN nº 8/2024-E.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alex da Conceição Binoti
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr.: 14191/01

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2025

Combate à Evasão Fiscal, Monitoramento da Arrecadação e Justiça
Tributária.

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



Contexto e Fundamentação Legal

- ✓ **Recomendação TCE-RJ:** Necessidade de institucionalizar o combate à evasão fiscal.
- ✓ **Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 11):** Instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos.
- ✓ **Portaria GAB-E 001/2024:** Diretrizes para cobrança extrajudicial e priorização de créditos de maior valor.
- ✓ **Tecnologia:** Uso do sistema WebISS® para inteligência fiscal em tempo real.



Pilares do Plano 2025



Combate à Evasão

Reforçar medidas contra a elisão e fraude fiscal, garantindo justiça tributária.



Eficiência na Arrecadação

Foco na supervisão e regulação do ISSQN para impulsionar recursos próprios.

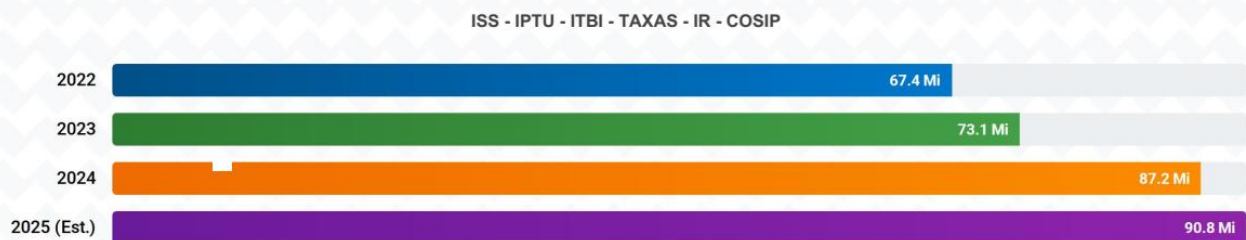


Transparência e Equidade

Promover um vínculo transparente com o contribuinte e estimular a conformidade espontânea.



Evolução da Arrecadação Geral (R\$)



Crescimento constante da Receita Própria, com projeção de superar R\$ 90 Milhões em 2025.

Detalhamento da Arrecadação por Tributo

Tributo	Realizado 2024 (R\$)	Realizado 2025 (R\$)	Variação
ISS (Serviços)	31.498.000,05	38.092.871,78	+20,9%
IPTU	10.334.710,54	16.006.511,47	+54,8%
ITBI	2.197.367,60	1.072.589,15	-51,1%
IR (Retido)	31.772.154,50	25.699.762,27	-19,1%

Forte aposta no incremento do IPTU e ISS como motores da arrecadação em 2025.



Foco no ISSQN (Imposto Sobre Serviços)

R\$ 38 Mi

META 2025

88%

APURADO VIA WEBISS

43%

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Estratégia de Retenção

A retenção na fonte representa a maior fatia da arrecadação do ISS (43% em Dez/24), demonstrando a eficácia da transferência de responsabilidade tributária.

Perfil dos Prestadores de Serviços



Do Município (3.941)



De Fora (3.132)





Malha Fiscal: Divergências Identificadas

Cruzamento de dados entre Declaração (DAS-D) e Notas Fiscais (NFS-e) revela alto potencial de recuperação.

Tipo de Divergência	Qtde Casos	Diferença Base Cálculo	Receita Potencial
BC DAS-D ≠ NFS-e (ISS Próprio)	6.012	R\$ 134.886.123,45	R\$ 2.974.912,13
BC DAS-D ≠ NFS-e (ISS Retido)	631	R\$ 39.208.509,34	R\$ 1.122.101,59
Valor ISS Pendente	-	-	R\$ 4.220.195,09
TOTAL POTENCIAL			R\$ 8.317.208,81

Iniciativas Estratégicas (Programação 2026)

- ✓ **Integração Cadastral:** Sincronização Receita Federal + JUCERJA para identificar empresas irregulares.
- ✓ **Geolocalização:** Uso de Inteligência Artificial para identificar edificações não cadastradas e atualizar endereços.
- ✓ **Saneamento:** Verificação rigorosa para garantir que isenções e imunidade cumpram requisitos legais.
- ✓ **Atualização Predial:** Correção de uso via cruzamento de dados.



Modernização da Cobrança e Regularização



Autorregulamentação

Estímulo à correção espontânea antes da ação fiscal, reduzindo litígios e custos operacionais.



Domicílio Eletrônico (DEC)

Comunicação oficial digital (Lei Compl. 105/2025) para notificações rápidas e eficazes.



Cobrança Administrativa

Ações prévias à Dívida Ativa, uso de canais digitais (e-mail, SMS) e protesto de grandes devedores.

Impacto da Inteligência Cadastral

9.752

PROCESSOS VIA REGIN (INTEGRAÇÃO JUCERJA)

Monitoramento contínuo da malha empresarial.

Diplomas de Licenciamento (713 emitidos)

Refletem a dinâmica econômica e atualização constante:

- ✓ 211 Mudanças de Endereço
- ✓ 244 Alterações de Atividade Econômica
- ✓ 225 Mudanças de Natureza Jurídica

Isso garante que a base tributária reflita a realidade econômica da cidade.



COMPROMISSO COM O FUTURO

"Uma gestão fiscal equilibrada, produtiva e efetiva."

📈 + Arrecadação

⚖️ + Justiça Fiscal

🏗️ + Investimento Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 5065/2022/05. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica de fls:479/483, e da Assessoria Técnica de Controladoria Interna da Educação, de fls:474/475, **AUTORIZO**, [Com base legal que dispõe a Lei nº8666/93, art.54, que trata](#) a prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua Arnódio dos Santos, nº 52, bairro Vila do Tinguá, Queimados-RJ, destinado exclusivamente à instalação Escola Municipal Professora Anna Maria dos Santos Perobelli, atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período de 12 (doze) meses. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo Contratual em favor de **ROBERTO DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **373.442.937.49**, e **HOMOLOGO** a despesa no valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para a locação do imóvel, a contar de 27/03/2026.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Instrumento nº 12/2026. *Arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 01/2026, às fls. 124 a 140.* Partes: Município de Queimados e a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS L T D A., CNPJ/MF nº. 30.430.226/0002-74. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar 22.000 BTUS, para atendimento às necessidades das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, na forma estabelecida no Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas- PAR 3 - nº 202200250-5, no Programa de Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, para atendimento a Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº. 90002/2026, com fundamentação legal na Lei Federal 14.133/2021 e legislação municipal aplicável. Planilha de Preços nº de controle 0294990. Publicação de Homologação e Adjudicação da Despesa, nº de controle 0364303. Valor: R\$ 234.032,40 (duzentos e trinta e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0061.1000; Fonte: - 5.00.1001. Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos de livre aplicação. Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. Empenho nº 88/2026, de 02/03/2026, no valor de R\$ 2.552,38 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). Processo Administrativo nº 7224/2025-E. Para que conste e produza os efeitos legais aplicáveis.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PMQ/PROCESSO/219/2026-E. Com base no parecer da Assessoria de Controle Interno SEMUS e nº de controle 367072, no Ato PGM nº 002/2023 de 28 de julho de 2023 e no Ato CGM nº 007/2023 de 31 de julho de 2023; **HOMOLOGO** a despesa de 3ª utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, cujo objeto do registro é a aquisição de insumos para curativos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 981.582,00** (Novecentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais); e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.797.782/0001-16**, para os itens **1, 2, 3, 4 e 5**. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 22

PMQ/PROCESSO/5030/2025. Com base no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 em nº de controle 358223, no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 314141, e no parecer da Assessoria de Controle Interno SEMUS em nº de controle 360068; **ADJUDICO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nos termos do art. 37, inciso XXI, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2895/2023; **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com substituição e fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes, nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, incluindo borracharia, chaveiro, guincho, lavagem e higienização para veículos de porte leve e utilitários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da expedição do ofício de início de serviços; **HOMOLOGO** a despesa no valor global de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais); e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária M.A.G SANTOS MOTORES AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.638.730/0001-55. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde - PMQ
Matrícula nº 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

PMQ/PROCESSO/3999/2025-E. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato do Secretário Municipal de Assistência Social (ID.0328613); no Laudo de Avaliação de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ID. 0291846); e na Lei Complementar Nº 103 de 12 de Março de 2025, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do inciso V do art. 74 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a despesa referente ao imóvel situado à Rua Avaré, nº 63 - Bairro Centro, Queimados/RJ, para instalação do Abrigo Municipal de Adolescentes, pelo prazo de 36 meses, com o valor mensal de R\$ 6.791,85 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), tendo como proprietários o Sr. Carlos Henrique Chernicharo e Sra. Lucia Helena Valim Peluzio Chernicharo, já qualificados nos autos do processo administrativo nº 3999/2025-E.

Eduardo Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 16.122/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº. 016/SEMUR/2026.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** de Nº. **007/2026**, destinado à **SEMOB**, o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** para obra de INFRAESTRUTURA de contenção de encosta por talude, com uma área de intervenção de 30,00m, na Rua Icarai, Loteamento Vila da Nascente, Bairro Pedreira, Cep: 26387-020, Queimados/ RJ., com o Nº **1332.2026 -E**, em nome do REQUERENTE.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
Secretário Municipal de Urbanismo
Matrícula: 15400/02

Atos do Secretário Municipal de Habitação

Processo nº 1011/2026-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, **DEFIRO** o pedido de inclusão de 06 (seis) benefícios de auxílio moradia, no valor mensal individual de R\$500,00 (quinhentos reais), por 06 (seis) meses, pagos as famílias que viviam as margens do Rio Abel e do Rio Camorim, cadastradas no Programa Bolsa Auxílio Aluguel – PBA, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88. Tal inclusão defere à: **Adrielli Rosa Machado Simões**, CPF: 142.***.***-18, **Ariana Francisca de Jesus**, CPF: 139.***.***-03, **Carolina Gouvêa Vieira da Silva**, CPF: 153.***.***-30, **Renata Moreira da Silva**, CPF: 084.***.***-54, **Sebastião Alcantara de Vasconcelos**, CPF: 033.***.***-89, **Zenaide Conceição Gonçalves**, CPF: 105.***.***-31.

JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula: 10703/03

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

ATA Nº 54 COMSEA/QD

Ao decimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas e seis minutos, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados – COMSEA, com a presença da Coordenadoria dos Conselhos, representada por Ariane Raphael e Karla Cristina. Participaram os seguintes conselheiros: **GOVERNO**: Caio Cesar Rodrigues Macedo (SEMAS); Carlos Alberto da Silva Ferreira (SEMAS); Madeleine Salvador de Carvalho de Alcântara (SEMED); Milena Vieira (SEMDRAG); **SOCIEDADE CIVIL**: Cecília da Silva Souza de Jesus (FEMAMQ); Claudia Regina (Associação Beneficente Arco-Íris com Deus); Josiana da Silva (Creche Vovó Ziza); Marisete Sant'Ana (Cruz Vermelha Brasileira – Filial Queimados/RJ); Neide Porto (Cruz Vermelha Brasileira – Filial Queimados/RJ); Maria da Graça Rocha Barros (Associação Beneficente Arco-Íris com Deus); Luiz Henrique (AMBVC); Francisca Maria de Sousa (Associação de Moradores do Bairro Belmonte). A reunião teve os seguintes pontos de pauta: 1. Verificação de quórum; 2. Aprovação das atas; 3. Mapeamento das instituições no município que atuam em SAN; 4. Informes. Após a verificação de quórum, a reunião teve início às dez horas e dois minutos. A secretária executiva, Ariane Raphael, esclareceu que, apesar de o calendário oficial de reuniões ordinárias para 2026, aprovado pelo conselho e publicado em Diário Oficial como RESOLUÇÃO Nº 008/2025 COMSEA/QD, de 23 de dezembro de 2025, constar reunião para o mês de janeiro deste ano, em consenso com a maioria dos conselheiros não foi realizada a convocação para a reunião programada para o dia quinze de janeiro. Portanto, a presente reunião é a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 045 - Quinta-feira, 12 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 23

primeira reunião ordinária do COMSEA/QD no ano de 2026. Seguindo a pauta do dia, Ariane Raphaele perguntou a todos os presentes se tiveram acesso e realizaram a leitura das Atas nº 52 e 53, anteriormente disponibilizadas no grupo de WhatsApp. Todos responderam afirmativamente. Ariane questionou se havia alguma observação quanto ao texto apresentado, e todos concordaram que não havia. Assim, as atas foram aprovadas por unanimidade e serão publicadas no Diário Oficial de Queimados no próximo dia útil. Seguindo para o terceiro ponto de pauta, Ariane Raphaele passou a palavra para a Presidente do COMSEA/QD, senhora Marisete Sant'Ana, que explicou a importância de ser realizado o mapeamento das instituições que atuam na área da segurança alimentar. Ela explicou que, em Queimados, há muitas instituições que, apesar de fazerem um trabalho muito positivo e importante em SAN, não estão vinculadas ao COMSEA e não têm ideia da dimensão do que se trata a segurança alimentar. Afirmou que o referido mapeamento contribuirá para o fortalecimento da rede de SAN do município, sendo importante identificar quais instituições estão com a situação cadastral regular ou não, quais as fontes mantenedoras, quais os bairros de atuação e qual o público atendido, entre outras informações. Ariane informou que, apesar de o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados ainda não ter sido publicado, pois encontra-se em fase de revisão, o mapeamento das instituições que atuam em SAN está inserido no PMSAN de Queimados como ação e meta a serem realizadas. Ariane perguntou à Presidente, senhora Marisete Sant'Ana, se já havia alguma ideia de como iniciar esse mapeamento, ao que a Presidente respondeu que a ideia inicial é que os conselheiros do COMSEA articulem e convidem representantes das instituições, terreiros, igrejas, líderes comunitários e representantes de bairros que compreendem atuar na segurança alimentar para participar das reuniões do COMSEA, a fim de que esses convidados possam conhecer o conselho. Ariane Raphaele enfatizou a importância de as instituições que atuam em SAN serem credenciadas no COMSEA/QD, sugerindo que os conselheiros arrecadem contatos das instituições, como endereço, e-mail e telefone, para que o COMSEA possa realizar contato e possíveis visitas, com o intuito de certificar todas as instituições que militam e atuam em SAN dentro de Queimados. Ariane perguntou aos conselheiros se todos estavam de acordo com as ideias propostas neste ponto de pauta, e, por unanimidade, concordaram com a proposta. Em seguida, Ariane perguntou se os conselheiros conseguem fazer esse levantamento até a próxima reunião ordinária, agendada para o dia doze de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas da manhã, e todos afirmaram que sim. Sendo assim, Ariane informou que a próxima reunião ordinária será presencial, com o intuito de fortalecer laços com os demais representantes das instituições convidadas que estarão presentes. Sanadas todas as questões a respeito, Ariane passou ao último ponto de pauta e concedeu a palavra ao conselheiro representante da SEMAS, senhor Caio Cesar, que compartilhou a informação de que, conforme deliberado na reunião ordinária de dezembro, o Município de Queimados consta como cadastrado na Estratégia Alimenta Cidades +1.000. Em seguida, informou que, no momento, há um edital de chamamento público do MDS aberto para repasse de valores para cozinhas solidárias e que estará compartilhando no grupo de WhatsApp o referido edital e o site para melhor compreensão, ressaltando que o prazo final para envio de propostas é até o dia quinze de março. Esclareceu que já há algumas cozinhas solidárias do município cadastradas no MDS e que as instituições que tenham interesse em se cadastrar como cozinha solidária encontrarão no site orientações sobre como proceder. Por último, Caio Cesar compartilhou que o Projeto Conexão Terceiro Setor do SEBRAE está com seleção aberta para instituições de OSC do Estado do Rio de Janeiro realizarem capacitações. Ariane Raphaele informou que o conselheiro Luiz Henrique, representante da AMBVC, pediu informações a respeito das inscrições realizadas no Banco de Alimentos do CEASA em dezembro do ano passado e, em resposta, Ariane esclareceu que, até o presente momento, a informação que possui é que inicialmente o edital do CEASA previa resposta acerca das instituições contempladas até o último dia útil de janeiro, ou seja, até o dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis, contudo houve alteração no edital, prorrogando o prazo de divulgação final para o fim do primeiro trimestre deste ano, sendo assim o prazo final de resposta do CEASA foi prorrogado para o dia trinta e um de março, devendo todos aguardar a divulgação oficial do CEASA. Comprometeu-se a compartilhar novas informações assim que disponíveis. O conselheiro representante da AMBVC, senhor Luiz Henrique, agradeceu o retorno. Sem mais, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e seis minutos. Eu, Ariane Raphaele dos Santos, matrícula PMQ 12176/01, representante da Coordenadoria dos Conselhos, redigi a presente ata.

MARISETE SANT'ANA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL